



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019. (Do Sr. BOCA ABERTA)

Isenta os veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, e similares, de pagamento de pedágio em rodovias Estaduais e Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta os veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, e similares, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais e federais.

Art. 2º São isentos de pagamentos de qualquer pedágio no sistema rodoviário estadual e federal os veículos automotores de duas rodas, como motocicletas e similares.

Art. 3º A isenção fixada por esta lei tem vigência imediata.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Isenta os veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, e similares, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais e federais.

Os pedágios no Brasil são objetos das mais diversas críticas, pela já alta carga tributária imposta aos cidadãos brasileiros, que se veem cobradas indevidamente por tais exigências, uma vez que pagam o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), mas que, por não possuir vinculação de sua utilização com a manutenção de rodovias, acabam não sendo revertidos para a finalidade devida.

Os motociclistas devem ter a possibilidade de isenção de pedágio nas rodovias estaduais e federais para os veículos sobre duas



CÂMARA DOS DEPUTADOS



rodas, pois, além do dano ínfimo causado às rodovias por esses veículos que possuem baixo peso, há uma questão de segurança envolta nessas cobranças, tanto de atropelamentos, quanto de abordagem.

Em algumas rodovias estaduais brasileiras os pedágios já são livres para motos, sendo questão de justiça a instituição de isenção desses pedágios em todas as rodovias nacionais, uma vez que trata de um transporte de pequeno porte, ágil e rápido:

Assim, tendo em vista que os veículos de duas rodas, como motocicletas, são notoriamente de baixo consumo de combustível, consequentemente diminuindo os índices de poluição, e considerando que o uso desse tipo de veículo não causa, em razão do seu peso, danos à pavimentação das vias pública acrescida o fato que seu estímulo gera diminuição do volume de tráfego, são diversos os fatores positivos gerados com a consequente aprovação da isenção de pedágios nas rodovias estaduais e federais para esses veículos de duas rodas.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alunos Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019.

Dep. BOCA ABERTA
PROS/PR

